



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 081/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de Lei que visa **DISPÕES SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES.**

O presente projeto de lei, senhores vereadores, visa de conceder aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2024 uma 13<sup>a</sup> parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal n° 2.272/03, assim valorizando o servidor e garantindo o fomento da economia ao comércio local.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
SILVIO VENZKE NEUTZLING  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888D-4B49-C83E-5DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 25/11/2024 10:38:55  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/888D-4B49-C83E-5DCE>

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Concede aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2024 uma 13 parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.272/03 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo único.** A parcela do 13º constante do caput deste artigo será extensiva ao vale-alimentação dos servidores com vínculo efetivo, contratação emergencial e cargo em comissão instituído pela Lei nº 5.239 de 07/01/2022 e aos Conselheiros Tutelares conforme disposto no Inc. IV do art. 114 da Lei nº 5.443 de 29/05/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo a despesa suportada por dotação orçamentária própria estando autorizado os ajustes necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CANGUÇU/RS., XXXXXXXXX.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal